



TERMO DE CONTRATO: Nº 13/2010
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição e instalação de solução de alta disponibilidade de infraestrutura de rede.
VALOR: R\$ 269.500,00
DOTAÇÕES: 10.10.01.126.2620.2170.4490.52 e
10.10.01.126.2620.2170.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.000.825.10-24

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ 67.726.505/0001-09, sediada na Rua Gêmeos, 56 e 64, Barueri/SP, representada por seus Sócios, WAGNER FERREIRA AGOSTINHO, RG XX.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, e ANTÔNIO CANDIDO DA SILVA, RG XX.XXX.XXX-X - XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 07/2010, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: aquisição e instalação de solução de alta disponibilidade de infraestrutura de rede, conforme descrito no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais)

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Equipamentos: R\$ 205.892,80 (duzentos e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

Item	Descrição	Fabricante	Código	Qtde	Valor Total (R\$)
1	MATRIX N7 CHASSIS	Enterasys	7C107	1	19.058,53
2	MATRIX E7 AND MATRIX N7 1600 WATT AC POWER SUPPLY	Enterasys	6C207-3	2	12.256,07
3	MODULO DE INTERFACE DE REDE	Enterasys	7G4282-49	1	33.619,92
4	MODULO DE INTERFACE DE REDE	Enterasys	7G4280-19	1	42.630,82



5	MINI GBIC 1000BASESX W/ 1 LC MM PORT	Enterasys	MGBIC-LC01	30	24.592,94
6	SWITCH DE 48 PORTAS	Enterasys	B3G124-48P	6	63.193,44
7	ROAMABOUT AP 4102	Enterasys	RBT-4102-EU	4	6.882,15
8	CONVERSOR DE MIDIA 1000 MBT'S FULL SC/RJ45 PLANET	Planet	9562	1	680,31
9	ROUT. UPG MATRIX N SWI - ENTERASYS	Enterasys	N-EOS-L3	1	2.978,62
TOTAL					205.892,80

II.2.2 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 63.607,20 (sessenta e três mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos)

II.3 - O pagamento será realizado em duas etapas, sendo a primeira referente aos valores dos equipamentos constantes da subcláusula II.2.1, quando da totalização da entrega e a segunda referente ao valor dos serviços constantes da subcláusula II.2.2 quando do término da execução da configuração e instalação dos equipamentos;

II.4 - Os pagamentos de cada uma das etapas detalhadas no item anterior serão feitos em até 15 (quinze) dias após os respectivos aceites da entrega dos equipamentos ou da finalização dos serviços de configuração e instalação, através de depósito em conta-corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes, acompanhadas dos respectivos recibos expedidos pela Comissão de Recebimento, indicada por autoridade competente deste Tribunal;

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS , LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

III.1 - . O prazo total de entrega dos materiais e demais itens é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para ativos de rede, mais 15 (quinze) dias corridos para os materiais de cabeamento óptico e execução da infraestrutura, totalizando 60 (sessenta) dias corridos para a conclusão do objeto contratual.

III.2 - O prazo para o início das instalações de ativos de rede é de no máximo 55 (cinquenta e cinco) dias corridos após retirada do empenho.

III.3 - O prazo para conclusão da instalação do objeto deste Contrato em plenas condições de funcionamento é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de retirada da nota de empenho. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil pela CONTRATADA.

III.4 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados da Comissão de Recebimento;

III.3.1 – A Garantia para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8 da tabela de equipamentos da Cláusula II abrange todo e qualquer defeito de projeto



ou fabricação, pelo prazo de 12 meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, referente a entrega dos equipamentos.

III.3.2 - A Garantia para o item 6 da tabela de equipamentos da Cláusula II abrange todo e qualquer defeito de projeto ou fabricação, pelo prazo *lifetime* (garantia até 5 anos depois de anunciada a data de descontinuidade pelo fabricante, com direito a suporte técnico 8 horas por dia, 5 dias por semana, em horário comercial, e troca do equipamento no caso de acionamento da garantia no prazo NBD- Next Bussiness Day, ou seja, próximo dia útil, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório referente a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/2010
10.10.01.126.2620.2170.4490.52	
Equipamentos e Material Permanente - (concentradores de rede e fonte)	R\$ 205.892,80
10.10.01.126.2620.2170.3390.39	
Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - (treinamento)	R\$ 63.607,20
Total	R\$ 269.500,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam a “solução” ofertada devem estar sendo fabricados normalmente. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoques, este deverá ser substituído por outro de igual função e de performance idêntico ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE;

V.2 - Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação técnica, a saber : descrição geral dos equipamentos (data sheet) e manual de operação e manutenção;

V.3 - Fornecer a fonte de alimentação externa e cabos especificados no Anexo I do Edital;

V.4 - Atender as características previstas nos catálogos e especificações do fabricante, tais como: tensão, corrente, frequência, temperatura de operação, umidade relativa, protocolos suportados, interfaces suportadas, facilidades opcionais, etc;

V.5 - Atender às normas e padrões internacionais do OSI, ITU-T e IEEE, quando aplicáveis;

V.6 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;



V.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir da comunicação à CONTRATADA, através de estabelecimento de assistência técnica situado no município de São Paulo, comprovadamente autorizada pelo fabricante do equipamento;

V.8 - Executar os serviços de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 17h00. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados em horário estabelecido de comum acordo entre as partes.

V.9 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.10 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.11 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.2 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5 - Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), acompanhado(s) dos documentos exigidos em lei ou em contrato;

VI.2 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2.1 - Recebimento provisório do objeto, mediante recibo;

VI.2.1.1 - Equipamentos: o recebimento provisório consiste em verificar se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, a Comissão de



Recebimento emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.1.2 - Serviços: o recebimento provisório consiste em verificar a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.2 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula V deste instrumento, no que concerne aos itens V.1 a V.8, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado.

VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 -As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3 -No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 06 de Julho de 2010

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

WAGNER FERREIRA AGOSTINHO

Sócio

**TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

ANTÔNIO CANDIDO DA SILVA

Sócio

**TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**